



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906  
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br  
CNPJ: 65.711.129/0001-53

## Portaria nº. 10, de 09 de Fevereiro de 2018.

Que Revisa Aposentadoria de Servidor Municipal

**Claudir Balestreiro**, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 259/2016 perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autuada sob nº 2030174-65.2017.8.26.0000, e após o trâmite processual a referida ação foi julgada procedente declarando-se a inconstitucionalidade da LCM 259/2016 tendo tal decisão transitado em julgado no dia 02.12.2017.

Art. 2º - Sendo assim deve ser revista a Aposentadoria por **INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, na Emenda Constitucional nº 70/2012 e nas Leis Complementares Municipais nº 16/93 e 18/93, do servidor **PEDRO LUIZ DA SILVEIRA**, RG. nº 6.046.125-1 SSP/SP e CPF. nº 546.824.368-72, deve ser revista desconsiderando o cargo de Chefe de Setor, Padrão "O", Referência "08", Adicional Por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª Parte, sancionada conforme Portaria nº 019/2017 de 27.03.2017 IMPSJ.

Art. 3º - Desta forma a Aposentadoria deve ocorrer no Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão "C", Referência "08", Adicional Por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª Parte, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **01 de Março de 2018**.

**Claudir Balestreiro**  
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

**Romildo Fernandes Dantas**  
Diretor de Divisão/IMPS

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.